



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 10, DE 19 DE JULHO DE 2013.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, e art. da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 94, V, § 6º da Lei Complementar nº 164/2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º O valor mensal, pago em espécie, à título de auxílio alimentação será o correspondente a 6% (seis por cento) do subsídio do Defensor Público Substituto, aos membros da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º O auxílio alimentação não será:

- I – incorporado ao subsídio, provento ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável;
- III – considerado como base de cálculo para incidência de contribuição, através do Plano de Seguridade Social;
- IV – considerado como base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem pecuniária;
- V – caracterizado como auxílio utilidade ou prestação salarial "in natura".

Art. 3º Não fará jus ao auxílio alimentação o membro que:

- I – licenciar-se para tratar de interesse particular;
- II – licenciar-se para exercer atividade política;
- III – afastar-se para exercício de cargo de Secretário de Estado;
- IV – afastar-se para estudo no País ou no Exterior;
- V – afastar-se para prestar serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- VI – for suspenso em decorrência de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- VII – for suspenso por força de decisão cautelar em processo administrativo disciplinar;
- VIII – for afastado em decorrência de decisão judicial.

Art. 4º As hipóteses previstas no artigo anterior serão operacionalizadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 08 de julho de 2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

  
**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente

  
**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Conselheiro Nato

  
**INÁJA DE QUEIROZ MADURO**  
Conselheira Nata

  
**CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**  
Conselheiro Eleito

  
**ERNESTO HALT**  
Conselheiro Eleito

  
**EMIRA LATIFE SALOMÃO REIS**  
Conselheira Eleita